



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MARAPÉ HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.**

entre

**MARAPÉ HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.**

como Emissora

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

**EMPRESA DE TRANSMISSÃO TIMÓTEO-MESQUITA S.A.**

como Fiadora

e

**FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

como Interveniente-Anuente

---

Datado de  
27 de abril de 2023

---



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MARAPÉ HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**MARAPÉ HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 49.437.481/0001-96, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

e, de outro lado,

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com endereço na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, inscrita no CNP sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, na qualidade de fiadora,

**EMPRESA DE TRANSMISSÃO TIMÓTEO-MESQUITA S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Roma, nº 561, 3º andar, sala 306-F, Santa Lúcia, CEP 30.360-680, inscrita no CNPJ sob o nº 14.556.893/0001-60, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("ETTM");

e, na qualidade de interveniente-anuente,

**FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 29.992.920/0001-15 ("FIP"), neste ato representado por sua gestora, **FRAM CAPITAL – GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 08.157.028/0001-49, autorizada a atuar como gestor de recursos pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8.928, de 24 de agosto de 2006 ("FRAM Gestão");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, a ETTM e o FIP denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia*

*Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Marapé Holding e Participações S.A.” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:*

## **1. AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, de emissão da Emissora (“Emissão”), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, incisos IX e X, e do artigo 27, ambos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), a outorga da Alienação Fiduciária de Ações da ETTM (conforme abaixo definido) e da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), do Contrato de Depositário e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 27 de abril de 2023 (“AGE da Emissora”).

**1.2.** A outorga da Fiança (conforme abaixo definido) e da Cessão Fiduciária pela ETTM, bem como a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia aplicáveis, do Contrato de Depositário e do Contrato de Distribuição, foram aprovadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da ETTM realizada em 27 de abril de 2023 (“RCA da ETTM”).

**1.3.** A outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definido) pelo FIP, bem como a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia aplicáveis, foram aprovadas com base nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas do FIP realizada em 26 de abril de 2023 (“AGC do FIP” e, em conjunto com AGE da Emissora e RCA da ETTM, “Aprovações Societárias”).

## **2. REQUISITOS**

A Emissão, a Oferta, a constituição das Garantias (conforme abaixo definido), bem como a celebração desta Escritura de Emissão, do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Marapé Holding e Participações S.A.*”, celebrado entre a Emissora, a ETTM e instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente) e dos Contratos de Garantia serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

### **2.1. Arquivamento nas Junta Comerciais e Divulgação das Aprovações Societárias**

**2.1.1.** Nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 142, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por

Ações, a ata da AGE da Emissora será **(i)** devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”); e **(ii)** devidamente divulgada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (“SPED”) e em site eletrônico na rede mundial de computadores ([www.marapeholding.com](http://www.marapeholding.com)), nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, conforme em vigor, e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021.

**2.1.2.** Adicionalmente, a ata da RCA da ETTM será **(i)** devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; e **(ii)** devidamente divulgada no SPED e em site eletrônico na rede mundial de computadores ([ettm.com.br](http://ettm.com.br)), nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, conforme em vigor, e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021.

**2.1.3.** As atas da AGE da Emissora e da RCA da ETTM deverão ser protocoladas perante as Juntas Comerciais competentes dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados de suas respectivas realizações, cujos correspondentes arquivamentos deverão ser obtidos dentro de 20 (vinte) dias contadas das respectivas datas de assinatura, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos período caso a Emissora e/ou a ETTM comprovem ao Agente Fiduciário o tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelas respectivas Juntas Comerciais. Adicionalmente, a Emissora e/ou a ETTM deverão encaminhar ao Agente Fiduciário a via eletrônica (pdf) das atas da AGE da Emissora e da RCA da ETTM devidamente arquivadas perante as Juntas Comerciais competentes e publicadas no SPED, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas dos respectivos arquivamentos.

**2.1.4.** Adicionalmente ao disposto acima, a ata da AGC do FIP deverá ser devidamente disponibilizada à CVM, nos termos da regulamentação aplicável em vigor.

**2.1.5.** Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão também deverão ser arquivados perante as Juntas Comerciais competentes e publicadas nos termos desta Cláusula 2.1.

**2.1.6.** Caso a Emissora não realize os protocolos e/ou publicações dentro dos prazos previstos nesta Cláusula 2.1, o Agente Fiduciário poderá promover os protocolos e/ou as publicações acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos respectivos registros e/ou publicações, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

**2.1.7.** Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que, nos termos do Ofício-Circular nº 1/2023-CVM/SRE, de 13 de janeiro de 2023, a AGE da Emissora devidamente registrada perante a JUCESP deverá ser apresentada perante a CVM para fins da efetiva concessão do registro automático da Oferta, tendo em vista o procedimento de colocação e distribuição das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

## 2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Averbação de seus Eventuais Aditamentos

**2.2.1.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.2.2.** A Emissora deverá **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; **(ii)** obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante a JUCESP, no prazo de 20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pela JUCESP; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário uma via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.

**2.2.2.1.** Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que, nos termos do Ofício-Circular nº 1/2023-CVM/SRE, de 13 de janeiro de 2023, a Escritura de Emissão devidamente registrada perante a JUCESP deverá ser apresentada perante a CVM para fins da efetiva concessão do registro automático da Oferta, tendo em vista o procedimento de colocação e distribuição das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

**2.2.3.** Adicionalmente ao disposto acima, em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo e de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (em conjunto, "Cartórios de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), comprometendo-se a Emissora protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos perante os Cartórios de RTD no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; **(ii)** obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante os Cartórios de RTD no prazo de 20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos Cartórios de RTD; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário uma via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante os Cartórios de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.

**2.2.4.** Caso a Emissora não realize os protocolos dentro do prazo previsto na Cláusula acima, o Agente Fiduciário poderá promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

## 2.3. Constituição e Registro das Garantias Reais

**2.3.1.** Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes, serão celebrados e deverão ser levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em atendimento ao disposto nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, conforme indicado nos respectivos Contratos de Garantia, sendo certo que os Contratos de Garantia, incluindo respectivos aditamentos, deverão ser apresentados para registro no prazo neles determinado e 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do respectivo Contrato de Garantia devidamente registrado deverá ser enviada ao Agente Fiduciária no prazo neles indicado, sendo certo que os Contratos de Garantia deverão ser registrados previamente à Data de Início da Rentabilidade.

**2.3.2.** A Alienação Fiduciária de Ações da ETTM e a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora serão averbadas nos livros de registro de ações nominativas da ETTM ou Emissora, conforme o caso (ou no respectivo livro e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da ETTM e/ou da Emissora, caso as ações da ETTM e/ou Emissora venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido aos respectivos acionistas, nos termos do artigo 39 e de seu parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido).

**2.3.3.** Em complemento ao disposto na Cláusula 2.3.2 acima, a Emissora e/ou o FIP entregarão ao Agente Fiduciário, no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme o caso: **(i)** cópia integral e autenticada do livro de registro de ações nominativas da ETTM e/ou da Emissora; ou **(ii)** caso as ações da ETTM e/ou da Emissora venham a se tornar escriturais **(a)** cópia autenticada do livro e/ou cópia simples dos sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da ETTM e/ou da Emissora ou do extrato da conta de depósito fornecido aos respectivos acionistas; e **(b)** via original de declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da ETTM e/ou da Emissora, evidenciando a anotação da respectiva Alienação Fiduciária de Ações, podendo, para fins deste item (b) ser apresentado cópia simples do extrato que contenha anotação da respectiva Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido).

## **2.4. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição**

**2.4.1.** A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

**2.4.2.** A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de debêntures não conversíveis emitida pelas sociedades previstas no artigo 2º, *caput* e parágrafo 1º-A e parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), relacionada à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura considerado como prioritário na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, de acordo com os requisitos da Lei 12.431, nos termos do artigo 26, incisos IX e X da Resolução CVM 160.

**2.4.3.** Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM

160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(ii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta.

**2.4.3.1.** As divulgações das informações e documentos da Oferta (incluindo, mas não se limitando ao Anúncio de Início e ao Anúncio de Encerramento) devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160

**2.4.4.** Adicionalmente, as Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, lâmina da oferta e utilização de documento de aceitação da oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160. Adicionalmente, tendo em vista a não realização de procedimento de precificação (*bookbuilding*) ou de esforços de venda, fica dispensada a apresentação de aviso ao mercado, nos termos da Resolução CVM 160.

**2.4.5.** A CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, devendo ser observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

## **2.5. Registro da Oferta na ANBIMA**

**2.5.1.** Por se tratar de oferta de distribuição pública sob o rito automático de distribuição, a Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), nos termos do inciso I, do artigo 20, e do artigo 25 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", vigente a partir de 2 de janeiro de 2023 ("Código ANBIMA"), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

## **2.6. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**

**2.6.1.** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.6.2.** Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, a revenda das Debêntures nos mercados regulamentados de valores mobiliários deverá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

## **2.7. Enquadramento do Projeto**

**2.7.1.** A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário, por meio da Portaria nº 404, expedida pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), em 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 04 de julho de 2012, cuja cópia consta como Anexo I desta Escritura de Emissão ("Portaria").

## **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Objeto Social da Emissora**

**3.1.1.** A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

### **3.2. Número da Emissão**

**3.2.1.** A presente Emissão contempla a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.3. Valor Total da Emissão**

**3.3.1.** O valor total da Emissão será de até R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.5.11 abaixo.

**3.3.2.** O Valor Total da Emissão será definido na Data de Fixação da Remuneração (conforme abaixo definido) e será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), sem que seja necessária a aprovação no âmbito de uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) ou de qualquer aprovação societária adicional das Partes.

### **3.4. Séries**

**3.4.1.** A Emissão será realizada em uma única série.

### 3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

**3.5.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, incisos IX e X da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

**3.5.1.1.** O Coordenador Líder envidará os melhores esforços para colocar a totalidade das Debêntures emitidas no âmbito da Oferta, sendo certo que, no entanto, não assumirá responsabilidade quanto à subscrição daquelas que não forem eventualmente subscritas pelos Investidores Profissionais. Caso não haja a colocação total das Debêntures, as Debêntures deverão ser canceladas pela Emissora.

**3.5.2.** A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

**3.5.3.** Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

**3.5.4.** Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Debêntures, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto na Resolução CVM 160.

**3.5.5.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

**3.5.6.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

**3.5.7.** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**3.5.8.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

**3.5.9.** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)**

divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

**3.5.10.** O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

**3.5.11.** Será permitida a colocação parcial das Debêntures, sendo certo que o Valor Total da Emissão será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.3.2 acima.

**3.5.11.1.** Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, o Investidor Profissional poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar **(a)** o Investidor Profissional não será elegível a efetuar o pagamento do Preço de Subscrição (conforme abaixo definido); ou **(b)** caso o Investidor Profissional já tenha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, caso seja implementada a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional. Se o Investidor Profissional tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não for implementada, o Investidor Profissional **(a)** o Investidor Profissional não será elegível a efetuar o pagamento do Preço de Subscrição; ou **(b)** caso o Investidor Profissional já tenha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3.

### **3.6. Agente de Liquidação e Escriturador**

**3.6.1.** O agente de liquidação da presente Emissão será a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE**



**TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º. Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25 ("Agente de Liquidação").

**3.6.2.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente qualificada na Cláusula 3.6.1 acima ("Escriturador").

**3.6.3.** O Agente de Liquidação e Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que em caso de renúncia do Agente de Liquidação e Escriturador ou impedimento do exercício de suas atividades, a Emissora poderá substituí-lo sem necessidade de aprovação dos Debenturistas.

### **3.7. Destinação dos Recursos**

**3.7.1.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, bem como do Decreto 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") e da Portaria, a totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados exclusivamente para **(i)** o pré-pagamento de dívida contratada pela ETTM relacionada à implantação do Projeto (conforme abaixo definido) e incorrida em um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, quais seja a Cédula de Crédito Bancário nº 603/2021 emitida pela Emissora em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 15 de outubro de 2021 (conforme aditada de tempos em tempos, "CCB"); e **(ii)** a realização de investimentos futuros necessários para a construção, a montagem e a manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, compostas pela Linha de Transmissão Mesquita – Timóteo 2, circuito simples, em 230 kV, com extensão aproximada de 24 km e pela Subestação Timóteo 2, em 230 kV, nos termos do "Contrato de Concessão nº 02/2012 - ANEEL", firmado entre a ETTM e a União Federal por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), em 18 de janeiro de 2012, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão" e "Concessão", respectivamente), conforme detalhado abaixo:

<b>Objetivo do Projeto</b>	O Projeto de investimento da Emissora consiste <b>(i)</b> no pré-pagamento de dívidas contratadas pela ETTM relacionadas à implantação do Projeto e incorridas em um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e <b>(ii)</b> na realização de investimentos futuros necessários para a construção, a montagem e a manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, compostas pela Linha de Transmissão Mesquita – Timóteo 2, circuito simples, em 230
----------------------------	---

	kV, com extensão aproximada de 24 km e pela Subestação Timóteo 2, em 230 kV, nos termos do Contrato de Concessão (" <u>Projeto</u> ").
<b>Data de Início do Projeto</b>	26 de dezembro de 2011
<b>Fase atual do Projeto</b>	Operacional
<b>Prazo estimado de encerramento do Projeto</b>	20 (vinte) anos
<b>Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	R\$39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais)
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	Valor Total da Emissão, deduzidos das despesas da Emissão. O Valor da Emissão será definido na Data de Fixação da Remuneração e será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, nos termos da Cláusula 3.3.2 desta Escritura de Emissão.
<b>Alocação dos recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos serão destinados <b>(i)</b> ao pré-pagamento da CCB contratada pela ETTM relacionada à implantação do Projeto e incorrida em um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e <b>(ii)</b> à realização de investimentos futuros necessários para a construção, a montagem e a manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, compostas pela Linha de Transmissão Mesquita – Timóteo 2, circuito simples, em 230 kV, com extensão aproximada de 24 km e pela Subestação Timóteo 2, em 230 kV, nos termos do Contrato de Concessão.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao</b>	A ser incluído com base na definição do Valor da Emissão na Data de Fixação da Remuneração, o qual será ratificado por meio de aditamento a

<b>Projeto provenientes das Debêntures</b>	esta Escritura de Emissão anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, nos termos da Cláusula 3.3.2 desta Escritura de Emissão.
--	---

**3.7.1.1.** Para fins do disposto nesta Cláusula 3.7, entende-se como “recursos líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos recursos líquidos conforme disposto nesta Cláusula 3.7, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão.

**3.7.2.** Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário:

- (i) em relação à destinação dos recursos líquidos da Emissão para o pré-pagamento da CCB, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, acompanhada do respectivo comprovante da(s) transferência(s) bancária(s) com relação ao pré-pagamento em questão, bem como os respectivos termos de quitação da CCB (“Destinação de Recursos Inicial”); e
- (ii) em relação em relação à destinação dos recursos líquidos da Emissão para a realização de investimentos futuros necessários para a construção, a montagem e a manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica da Concessão, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão deduzidos dos montantes objeto da Destinação de Recursos Inicial, anualmente, a contar da Data de Emissão, acompanhada do relatório de gastos incorridos no período, notas fiscais e os respectivos comprovantes de pagamento.

**3.7.2.1.** A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos líquidos decorrentes da Emissão.

**3.7.3.** Até a comprovação da totalidade da destinação de recursos líquidos no âmbito da Emissão, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos líquidos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

**3.7.4.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos estabelecida nesta Cláusula 3.7.

### **3.8. Garantias Reais**

**3.8.1.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento dos valores atualizados nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, incluindo mas não limitando-se à Remuneração (conforme abaixo definido), o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) e eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), bem como quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas na constituição, formalização, excussão e/ou execução das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as seguintes garantias reais serão constituídas, de forma irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (em conjunto, "Garantias Reais"):

- (i) nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei nº 10.931"), e do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações ("Decreto nº 911"), nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, alienação fiduciária, a ser outorgada pelo FIP, da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pelo FIP, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas ("Ações da Emissora"), abrangendo também **(a)** todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições, direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações da Emissora e demais direitos, inclusive dividendos, reduções de capital e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição das Ações da Emissora que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis nas Ações da Emissora, além de direitos de preferência, bônus de subscrição e/ou opções, que venham a ser subscritos ou adquiridos; **(b)** todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das Ações da Emissora, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações da Emissora tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos a alienação fiduciária ora referida, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e **(c)** todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelo FIP com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a) e (b) acima ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora estarão previstos no "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o FIP, o Agente Fiduciário, a Emissora e a ETTM ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

- (ii) nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931 e do Decreto-Lei nº 911, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, alienação fiduciária, a ser outorgada pela Emissora, da totalidade das ações representativas do capital social da ETTM na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ações de emissão da ETTM que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas ("Ações da ETTM"), abrangendo também **(a)** todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições, direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações da ETTM e demais direitos, inclusive dividendos, reduções de capital e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de Ações da ETTM que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela ETTM, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis nas Ações da ETTM, além de direitos de preferência, bônus de subscrição e/ou opções, que venham a ser subscritos ou adquiridos; **(b)** todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das Ações da ETTM, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações da ETTM tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos a alienação fiduciária ora referida, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e **(c)** todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Emissora com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a) e (b) acima ("Alienação Fiduciária de Ações da ETTM" e, em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, "Alienções Fiduciárias de Ações"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações da ETTM estarão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e
- (iii) nos termos do Decreto-Lei nº 911, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e nos termos do artigo 1.361, 1.362, inciso IV, e seguintes do Código Civil, cessão fiduciária, a ser outorgada pela ETTM e pela Emissora, conforme aplicável, de **(a)** todos e quaisquer direitos creditórios e emergentes, presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados ao Contrato de Concessão e seus futuros aditamentos, incluindo, sem limitação **(1)** os direitos creditórios advindos da Receita Anual Permitida – RAP e demais receitas acessórias; e **(2)** o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis de pagamento pela ANEEL, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS" e, em conjunto com a ANEEL e o ONS, "Poder Concedente") ou pelo MME à ETTM, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis e do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando a direitos, garantias (incluindo garantias outorgadas ou que venham a ser outorgadas pelo Poder Concedente em relação a suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão),

contraprestações, mecanismos de compensação, indenização ou reequilíbrios econômico-financeiro previstos no Contrato de Concessão ou, ainda, que venham a ser devidos pelo Poder Concedente em razão da extinção, término (antecipado ou não) e/ou modificação do Contrato de Concessão; **(b)** todos os direitos emergentes dos Contratos do Projeto (conforme abaixo definido), incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à ETTM no âmbito de tais relações contratuais; **(c)** todos e quaisquer direitos creditórios ou remuneração que sejam devidos à ETTM relacionados a quaisquer dos Contratos do Projeto, incluindo os créditos oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos; **(d)** todos e quaisquer direitos creditórios que sejam devidos à ETTM relacionados a quaisquer contratos ou apólices de seguros contratadas pela ETTM, no presente ou no futuro, incluindo as apólices atualmente em vigor, renovações, endossos ou novas apólices, no âmbito do Contrato de Concessão; **(e)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela ETTM e pela Emissora em relação à contas vinculadas de titularidade da ETTM e da Emissora, conforme aplicável, abertas e mantidas perante o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, a seguir definido) ("Contas Vinculadas"), nos termos do contrato de administração de contas celebrado entre a Emissora, a ETTM, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de Depositário"), como resultado dos valores depositados em, e seus frutos e rendimentos, bem como a todos e quaisquer montantes depositados nas Contas Vinculadas, a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(f)** todos os demais direitos, presentes ou futuros, principais ou acessórios, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão e dos Contratos do Projeto, bem como decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços, pela ETTM, relacionados à Concessão ("Cessão Fiduciária"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária estarão previstos no "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a ETTM, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia").

**3.8.2.** Todas as despesas com o registro dos Contrato de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

**3.8.3.** Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução dos Contratos de Garantia, constituídos em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

**3.8.4.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, no exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, executar todas e quaisquer Garantias Reais outorgadas aos Debenturistas, **(i)** em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e **(ii)** na Data de Vencimento sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações



Garantidas.

**3.8.5.** As Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelas partes indicadas na Cláusula 3.8.1 acima, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização dos Contratos de Garantia, a serem firmados entre as respectivas partes.

### **3.9. Garantia Fidejussória**

**3.9.1.** A ETTM, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garante e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principais pagadoras, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 818 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente, sendo a Fiança, em conjunto com as Garantias Reais, denominadas "Garantias").

**3.9.2.** As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pela ETTM, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à ETTM informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento e após o prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, juros remuneratórios ou encargos de qualquer natureza. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer Obrigação Garantida ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que, em qualquer caso no âmbito dos documentos da Oferta, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio de notificação prejudicará o direito dos Debenturistas de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela ETTM de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

**3.9.3.** Todos e quaisquer pagamentos realizados pela ETTM em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a ETTM pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

**3.9.4.** A Fiança aqui referida é prestada pela ETTM em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total, pela Emissora ou pela ETTM, das



Obrigações Garantidas.

**3.9.5.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela ETTM com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**3.9.6.** A ETTM sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.9, sendo certo que a ETTM somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**3.9.7.** Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança, das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a ETTM deverá repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.

**3.9.8.** A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**3.9.9.** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta devidamente formalizados pela ETTM, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.

**3.9.10.** A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela ETTM, nos termos das disposições legais aplicáveis.

**3.9.11.** A ETTM, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, no âmbito desta Escritura de Emissão

**3.9.12.** Para fins do disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução CVM 17, com base no estatuto social da ETTM atualmente em vigor, o seu capital social é de R\$ 27.618.083,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e dezoito mil e oitenta e três reais).

## **4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Data de Emissão**

**4.1.1.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2023 ("Data de Emissão").

### **4.2. Data de Início da Rentabilidade**

**4.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

**4.2.2.** Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" cada data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

#### **4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

**4.3.1.** As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.4. Conversibilidade**

**4.4.1.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### **4.5. Espécie**

**4.5.1.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando também com garantia adicional fidejussória na forma da Fiança.

#### **4.6. Prazo e Data de Vencimento**

**4.6.1.** Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 16 (dezesesseis) anos e 3 (três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2039 ("Data de Vencimento").

#### **4.7. Valor Nominal Unitário**

**4.7.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

#### **4.8. Quantidade**

**4.8.1.** Serão emitidas até 29.000 (vinte e nove mil) Debêntures, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.5.11 acima.

**4.8.2.** A quantidade definitiva de Debêntures emitidas será definida na Data de Fixação da Remuneração e será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, sem que seja necessária a aprovação no âmbito de uma Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer aprovação societária adicional das Partes.

#### **4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**4.9.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade ("Preço de Subscrição"). Caso quaisquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização.

**4.9.2.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio no ato de subscrição de Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

#### **4.10. Atualização Monetária das Debêntures**

**4.10.1.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa= Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe= Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

$n$  = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. Caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ $k$ ”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- ii. Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;
- iv. O fator resultante da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

**4.10.2.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA. Se a não divulgação do IPCA superior ao prazo

de 30 (trinta) dias consecutivos, serão adotadas as providências estabelecidas nas Cláusulas abaixo.

**4.10.3.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Evento de Indisponibilidade do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso ("Taxa Substituta Oficial").

**4.10.4.** Em caso de não determinação de uma Taxa Substituta Oficial na hipótese de Evento de Indisponibilidade do IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do Evento de Indisponibilidade do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, e observada a boa-fé e a regulamentação aplicável, especialmente os requisitos da Lei 12.431, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, a nova taxa para fins de cálculo da Renumeração, cujo parâmetro deve ser similar ao utilizado para o IPCA e preservar o valor das Debêntures, observado o disposto na regulamentação aplicável ("Taxa Substitutiva"). Até que seja definida a Taxa Substitutiva, deverão ser utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da definição da Taxa Substitutiva ou em caso de divulgação posterior do IPCA.

**4.10.5.** Caso **(i)** a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria simples das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, observada a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou, ainda, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá:

**(i)** resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, com o consequente cancelamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas,, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sendo certo que o resgate previsto nesta Cláusula deverá observar os termos previstos na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e na Cláusula 5.5 desta Escritura de Emissão; ou

**(ii)** caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos

termos da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicável, verificar-se-á a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático desta Escritura de Emissão, devendo ser observado os termos e condições dispostos na Cláusula 6 desta Escritura.

**4.10.5.1.** Em ambos os casos indicados nos itens (i) a (ii) acima, para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções da ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

**4.10.5.2.** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item (ii) da Cláusula 4.10.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

**4.10.6.** Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substitutiva Oficial antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado ou a Taxa Substituta Oficial, a partir da respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. Adicionalmente, caso o IPCA venha a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA então divulgado ou a Taxa Substituta Oficial, a partir da respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

#### **4.11. Remuneração**

**4.11.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, equivalentes ao maior valor entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais ("NTN-B"), com vencimento em 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à divulgação do Anúncio de Início ("Data de Fixação da Remuneração"), acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a **(i)** 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,3228% (oito inteiros e três mil, duzentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Base"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração Base obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração Base devido ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado da Debênture, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = taxa de spread, a ser definida na Data de Fixação da Remuneração, informada com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização da Debênture e a data do Período de Capitalização da Debênture anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização da Debênture, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização da Debênture e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

**4.11.1.1.** O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

**4.11.2.** A Remuneração Base será definida na Data de Fixação da Remuneração e será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, sem que seja necessária a aprovação no âmbito de uma Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer aprovação societária adicional das Partes.

**4.11.3.** A Remuneração Base será automaticamente reduzida, com a necessidade de aditamento desta Escritura de Emissão, caso a Emissora venha a obter classificação de risco (*rating*) mínimo local “AAA”, atribuído pela Fitch Ratings Brasil Ltda., Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. ou a Moodys Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda. (“Agência de Classificação de Risco” e “Rating Mínimo”, respectivamente) em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, isto é, 15 de abril de 2024 (“Data Limite do Rating de Redução”) e sem condicionantes. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de incidência da Remuneração Reduzida (conforme abaixo definido), que, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente (inclusive) (“Data de Redução”), sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios equivalentes ao maior valor entre: **(i)** a NTN-B, com vencimento em 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) no fechamento da Data de Redução, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,1104% (oito inteiros e mil, cento e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Reduzida” e, em conjunto com Remuneração Base, “Remuneração”), incidentes desde a Data de Redução ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração Reduzida obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração Reduzida devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado da Debênture, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = taxa de spread, a ser definida na Data de Redução, informada com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização da Debênture e a data do Período de Capitalização da Debênture anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização da Debênture, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização da Debênture e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

**4.11.3.1.** Caso a data da alteração da Remuneração Reduzida não coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, a Remuneração Reduzida somente será aplicada no Período de Capitalização subsequente.

**4.11.3.2.** Caso a Emissora decida não contratar a Agência de Classificação de Risco e não realizar a emissão de classificação de risco (rating) até a Data Limite do Rating de Redução ou a classificação de risco (*rating*) for inferior ao Rating Mínimo, a Remuneração Base continuará a incidir sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sem quaisquer penalidades.

**4.11.3.3.** Não obstante, caso uma vez contratada, a Agência de Classificação de Risco seja descontratada e não haja contratação de outra agência de classificação de risco nos termos da Cláusula 4.21.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência sobre tal fato mediante envio de notificação pela Emissora, comunicar a B3 que, no Período de Capitalização imediatamente subsequente, a Remuneração Base passará a incidir sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que caso referida data não coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, a Remuneração Base somente será aplicada no Período de Capitalização subsequente.

#### **4.12. Pagamento da Remuneração**

**4.12.1.** Sem prejuízo das hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido em 15 de julho de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses julho e janeiro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

#### **4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado**

**4.13.1.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses julho e janeiro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2023 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3ª (quarta) colunada tabela a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortizações das Debêntures</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado</b>
1ª	15 de julho de 2023	2,5000%
2ª	15 de janeiro de 2024	1,2821%
3ª	15 de julho de 2024	1,2987%
4ª	15 de janeiro de 2025	1,4947%
5ª	15 de julho de 2025	1,5174%
6ª	15 de janeiro de 2026	1,7361%
7ª	15 de julho de 2026	1,7668%
8ª	15 de janeiro de 2027	1,9110%
9ª	15 de julho de 2027	1,9482%
10ª	15 de janeiro de 2028	2,1038%
11ª	15 de julho de 2028	2,1490%
12ª	15 de janeiro de 2029	2,9893%
13ª	15 de julho de 2029	3,0814%
14ª	15 de janeiro de 2030	3,6335%
15ª	15 de julho de 2030	3,7705%
16ª	15 de janeiro de 2031	4,1982%
17ª	15 de julho de 2031	4,3821%
18ª	15 de janeiro de 2032	4,8885%
19ª	15 de julho de 2032	5,1397%
20ª	15 de janeiro de 20	5,7569%
21ª	15 de julho de 2033	6,1085%

22 <sup>a</sup>	15 de janeiro de 2034	6,8886%
23 <sup>a</sup>	15 de julho de 2034	7,3983%
24 <sup>a</sup>	15 de janeiro de 2035	8,6551%
24 <sup>a</sup>	15 de julho de 2035	9,4752%
25 <sup>a</sup>	15 de janeiro de 2036	11,2721%
26 <sup>a</sup>	15 de julho de 2037	12,7042%
27 <sup>a</sup>	15 de janeiro de 2037	15,5925%
28 <sup>a</sup>	15 de julho de 2038	18,4729%
29 <sup>a</sup>	15 de janeiro de 2038	24,1692%
30 <sup>a</sup>	15 de julho de 2038	31,8725%
31 <sup>a</sup>	15 de janeiro de 2039	49,7076%
32 <sup>a</sup>	Data de Vencimento	100,0000%

#### 4.14. Local de Pagamento

**4.14.1.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, no respectivo vencimento: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador.

**4.14.2.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

#### 4.15. Prorrogação dos Prazos

**4.15.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.15.2.** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão,

entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**4.15.3.** Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

#### **4.16. Encargos Moratórios**

**4.16.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

#### **4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.17.1.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

#### **4.18. Repactuação Programada**

**4.18.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.19. Publicidade**

**4.19.1.** Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões resultantes desta Escritura de Emissão que, de forma razoável, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados na página da internet da Emissora ([www.marape-holding.com](http://www.marape-holding.com)), da CVM e da B3, bem como comunicados, na forma de aviso, no SPED, conforme estabelecido no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta, devendo a Emissora comunicar o Agente

Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data de sua realização.

**4.19.2.** Na hipótese de, por qualquer motivo, a legislação aplicável à Emissora passar a exigir a publicação em outros meios de comunicação ou caso a Emissora altere a sua inteira discricção os seus meios de divulgação, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, **(i)** a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo meio de divulgação a ser utilizado; e **(ii)** tal alteração deverá ser obrigatoriamente comunicada na forma disposto na Cláusula 4.19.1 acima, não sendo necessária, em qualquer caso, a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

#### **4.20. Imunidade Tributária**

**4.20.1.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

**4.20.2.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

**4.20.3.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

**4.20.4.** Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

**4.20.5.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, a seu exclusivo critério: **(i)** realizar o resgate

antecipado total, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.5 desta Escritura de Emissão, sem a incidência de qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza; ou **(ii)** arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

**4.20.6.** O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.20.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

#### **4.21. Classificação de Risco**

**4.21.1.** Observada a Cláusula 4.21.2 abaixo, não será contratada agência de classificação de risco (*rating*) no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

**4.21.2.** Caso a Emissora decida contratar a Agência de Classificação de Risco, nos termos da Cláusula 4.11.3 acima, a Emissora deverá: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, sem interrupção durante toda a vigência das Debêntures, sendo obrigação da Emissora, manter a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de Risco Substituta (conforme abaixo definido) contratada durante toda a vigência das Debêntures, a fim de que a classificação de risco seja atualizada na periodicidade acima prevista tendo como base a data de elaboração do último relatório de classificação de risco; **(ii)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco colocadas pela Emissora à disposição dos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, por meio do seu website ([www.marape-holding.com](http://www.marape-holding.com)); e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

**4.21.3.** Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: **(i)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda., Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Moodys Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda., conforme o caso ("Agência de Classificação de Risco Substituta"); ou **(ii)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta em Assembleia Geral de Debenturistas que não a Agência de Classificação de Risco Substituta. Adicionalmente, a Emissora também poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, contratar uma Agência de Rating Substituta.

## **5. RESGATE ANTECIPADO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE**

## ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

### 5.1. Resgate Antecipado Facultativo

**5.1.1.** A Emissora poderá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que seja observado **(i)** os termos e condições estabelecidos a seguir; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial.

**5.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, a exclusivo critério da Emissora ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total (que deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil), observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas, com a descrição de seus componentes; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.3.** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será o valor maior entre:

- (i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e
- (ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), utilizando como taxa de desconto a remuneração do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures (conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total), calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data de

realização do Resgate Antecipado Facultativo Total:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da Debênture, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento;;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = remuneração do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures (conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures e do Valor Nominal Unitário Atualizado, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

**5.1.4.** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

**5.1.5.** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3

seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador, de acordo com seus procedimentos.

**5.1.6.** A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**5.1.7.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

## **5.2. Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.2.1.** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

## **5.3. Oferta de Resgate Antecipado**

**5.3.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), desde que **(i)** seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 5.3; **(ii)** seja observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares.

**5.3.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, a exclusivo critério da Emissora ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), em ambos os casos com cópia para B3, para o Agente Fiduciário, para Escriturador e para o Agente de Liquidação, os quais deverão descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: **(i)** o valor e/ou percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; **(iv)** que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

**5.3.3.** Após o envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, bem como formalizar sua adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual

ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que é legalmente vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures; e **(ii)** caso não haja adesão de Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação à Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora não poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado e deverá cancelar referida Oferta de Resgate Antecipado sem quaisquer multas ou penalidades.

**5.3.4.** A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e **(b)** comunicar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

**5.3.5.** O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os seus respectivos procedimentos.

**5.3.6.** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, que caso exista, não poderá ser negativo.

**5.3.7.** As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da uma Oferta de Resgate Antecipado nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

## **5.4. Aquisição Facultativa**

**5.4.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77" e "Aquisição Facultativa", respectivamente).

**5.4.2.** As Debêntures adquiridas pela Emissora no âmbito de uma Aquisição Facultativa poderão, a

critério da Emissora, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria no âmbito de uma Aquisição Facultativa, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

**5.4.3.** Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Aquisição Facultativa será realizada por meio do Escriturador, em observância aos seus procedimentos.

**5.4.4.** Adicionalmente e desde que observado o disposto na Cláusula 5.4.4.1 abaixo, a Emissora deverá realizar uma oferta de recompra das Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77, em caso de redução da RAP em função de revisões passadas com eventual impacto futuro (processo de revisão de 2017 e 2022) ou de revisões futuras (esperadas para 2027, 2032 e 2037), conforme disposto no Contrato de Concessão e/ou conforme previsto na regulamentação vigente à época, independentemente do valor de referida redução ("Evento de Redução da RAP" e "Aquisição Facultativa por Redução da RAP", respectivamente).

**5.4.4.1.** A Aquisição Facultativa por Redução da RAP deverá ser realizada **(i)** em relação à quantidade de Debêntures equivalente ao valor necessário para fins da adequação do nível da alavancagem do Projeto em função do Evento de Redução da RAP, o qual deverá ser definido em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; e **(ii)** em até **(a)** 30 (três) Dias Úteis contados da verificação do Evento de Redução da RAP; ou **(b)** caso não seja legalmente permitida a realização da Aquisição Facultativa por Redução da RAP, nos termos da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicável, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar referida Aquisição Facultativa por Redução da RAP e, neste caso (b), os recursos depositados e retidos na Conta Reserva RAP (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) deverão ficar nela retidos até referida data; sendo que, em todos os caso, sempre em observância aos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

**5.4.4.2.** Adicionalmente ao disposto na Cláusula 5.4.4.1 acima, a Aquisição Facultativa por Redução da RAP poderá ser realizada com os recursos depositados e retidos na Conta Reserva RAP, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

**5.4.5.** As Debêntures adquiridas pela Emissora no âmbito de uma Aquisição Facultativa por Redução da RAP poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria no âmbito de

uma Aquisição Facultativa por Redução da RAP, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

**5.4.6.** Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa por Redução da RAP, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa por Redução da RAP. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Aquisição Facultativa por Redução da RAP será realizada por meio do Escriturador, em observância aos seus procedimentos.

## **5.5. Resgate Antecipado Obrigatório**

**5.5.1.** Mediante a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 4.10.5 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo previsto em referida Cláusula, desde que sejam observados **(i)** os termos e condições estabelecidos a seguir; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ("Resgate Antecipado Obrigatório"), sendo vedado o resgate parcial.

**5.5.1.1.** Não obstante o disposto acima, caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicável quando da ocorrência do disposto na Cláusula 4.10.5 desta Escritura de Emissão, verificar-se-á a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático constante do item (qq) da Cláusula 6.1.2, devendo ser observado os termos e condições dispostos na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão.

**5.5.2.** O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, a exclusivo critério da Emissora ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na Comunicação Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório (que deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil), observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas, com a descrição de seus componentes; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

**5.5.3.** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive).

**5.5.4.** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

**5.5.5.** O Resgate Antecipado Obrigatório para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escriturador, de acordo com seus procedimentos.

**5.5.6.** A data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**5.5.7.** Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

## **6. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** Observado o disposto nesta Cláusula 6, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor previsto na Cláusula 6.7 abaixo, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos (excluídos quaisquer danos indiretos, danos à imagem e lucros cessantes) que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, conforme aplicável, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado").

**6.1.1.** Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (a)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pela ETTM, conforme aplicável, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória decorrente desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Depositário, não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (b)** apresentação de **(i)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela ETTM, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(ii)** requerimento, pela Emissora e/ou pela ETTM, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"); **(iii)** proposta, pela Emissora e/ou pela ETTM, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101; **(iv)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela

- ETTM, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(v)** pedido de falência da Emissora e/ou da ETTM formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; **(vi)** decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora e/ou da ETTM; ou **(vii)** extinção da Emissora e/ou da ETTM;
- (c)** nulidade, cancelamento, revogação ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Depositário;
  - (d)** aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;
  - (e)** transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
  - (f)** término antecipado, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade ou ineficácia total do Contrato de Concessão, bem como não renovação, cancelamento, suspensão, revogação, encampação, alteração das características atualmente vigentes, caducidade ou extinção da Concessão, desde que a referida medida não seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados de sua ocorrência.
- 6.1.2.** Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 6.2 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático", respectivamente):
- (a)** resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela Emissora, ou o pagamento de quaisquer outros proventos pela Emissora a seus acionistas a título de remuneração de capital, exceto se **(i)** estiver adimplente com quaisquer obrigações desta Escritura de Emissão; e **(ii)** o Índice Mínimo ICSD (conforme abaixo definido) esteja sendo observado pela Emissora, sendo certo que, independentemente da observância dos itens (i) e (ii) acima, o resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela Emissora, ou o pagamento de quaisquer outros proventos pela Emissora a seus acionistas a título de remuneração de capital somente será permitido após a ocorrência do Evento de Liberação Total da RAP (conforme abaixo definido). Para que não restem dúvidas, a realização de resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela ETTM, ou o pagamento de quaisquer outros proventos pela ETTM à Emissora a título de remuneração de capital poderão ser realizados independentemente do cumprimento dos itens (i) e (ii) acima e da ocorrência do Evento de Liberação Total da RAP;

Para fins desta Escritura de Emissão, a liberação total da RAP deverá ser atestada pela Emissora mediante **(i)** o envio de notificação ao Agente Fiduciário nos termos do Anexo III desta Escritura

- de Emissão, acompanhada dos documentos comprobatórios aplicáveis; e **(ii)** o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos, atestado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim: **(a)** apresentação de cópia eletrônica dos Termo(s) de Liberação Definitivo (TLD) e/ou Termo(s) de Liberação de Receita (TLR) com Impeditivo de Terceiros, conforme emitidos pelo ONS, em que seja assegurado o recebimento de 100% (cem por cento) da RAP referente à totalidade do Projeto, nos termos do Contrato de Concessão; e **(ii)** comprovação de recebimento de 100% (cem por cento) da RAP da Concessão referente ao período de 1 (um) mês, mediante a apresentação dos extratos das Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que reflitam o recebimento de 100% (cem por cento) da RAP devida no período pela Emissora ("Evento de Liberação Total da RAP").
- (b)** redução de capital e/ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital da Emissora e/ou da ETTM, conforme previsto em seus respectivos estatutos sociais nesta data, exceto nas hipóteses de **(i)** para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** se previamente aprovado pelos Debenturistas; ou **(iii)** em relação à ETTM, caso realizado exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações da Emissão;
- (c)** alteração do objeto social da Emissora e/ou da ETTM, exceto se, no caso da ETTM, tal alteração for determinada ou aprovada previamente pelo Poder Concedente, devendo, neste caso, o Agente Fiduciário ser informado sobre referida alteração em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de notificação do Poder Concedente;
- (d)** caso seja proferida decisão judicial final ou sentença arbitral irrecorrível, não passíveis de recurso com efeito suspensivo, ou cujo recurso com efeito suspensivo não tenha sido interposto no prazo legal, que imponha à Emissora, à ETTM e/ou ao FIP obrigação de pagamento em valor, individual ou agregado, equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão até a declaração de vencimento antecipado;
- (e)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais que sejam indispensáveis para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela ETTM que **(i)** no caso da ETTM, acarretem no envio, pelo Poder Concedente, de notificação formal informando a ETTM acerca da instauração de procedimento administrativo visando à rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção, encampação, caducidade ou anulação do Contrato de Concessão; ou **(ii)** afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela ETTM, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da referida não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, ou da data em que a autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença deveria ter sido obtida, a Emissora e/ou a ETTM comprovem a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização,

- concessão, subvenção, alvará ou licença, e desde que a Emissora e/ou a ETTM tenham tomado as medidas cabíveis para tanto no prazo legal;
- (f) a Emissora e/ou a ETTM realizem a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de que sejam titulares, exceto quando se tratar de bens, ativos ou direitos que sejam: **(i)** bens inservíveis ou obsoletos; ou **(ii)** bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade;
  - (g) expropriação, confisco ou qualquer outra medida expropriatória de qualquer entidade governamental brasileira que resulte **(i)** na incapacidade da Emissora e/ou da ETTM de gerir seus negócios ou; **(ii)** na perda da propriedade ou posse direta dos bens ou ativos da Emissora e/ou da ETTM que tenham valor total, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
  - (h) caso seja proferida decisão judicial final ou sentença arbitral irrecorrível, não passíveis de recurso com efeito suspensivo, ou cujo recurso com efeito suspensivo não tenha sido interposto no prazo legal, que imponha arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, da ETTM e/ou do FIP em valor, individual ou agregado, equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais), corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão até a declaração de vencimento antecipado;
  - (i) qualquer operação ou série de operações societárias, incluindo, sem limitação, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de qualquer outra operação ou reestruturações societárias envolvendo a Emissora e/ou a ETTM, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvada a realização de incorporação reversa da Emissora pela ETTM, desde que **(i)** tal incorporação seja autorizada pela ANEEL, caso aplicável; e **(ii)** sejam realizados os ajustes necessários nesta Escritura de Emissão e demais documentos celebrados no âmbito da Emissão, conforme aplicável, de forma a refletir referida incorporação;
  - (j) ocorrência de alteração na composição societária direta da Emissora e/ou da ETTM, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvados os casos em decorrência da incorporação reversa da Emissora pela ETTM, desde que **(i)** tal incorporação seja autorizada pela ANEEL, caso aplicável; e **(ii)** sejam realizados os ajustes necessários nesta Escritura de Emissão e demais documentos celebrados no âmbito da Emissão, conforme aplicável, de forma a refletir referida incorporação;
  - (k) alteração do controle acionário (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou da ETTM, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvados os casos em decorrência da incorporação reversa da Emissora pela ETTM, desde que **(i)** tal incorporação seja autorizada pela ANEEL, caso aplicável; e **(ii)** sejam realizados os ajustes necessários nesta Escritura de Emissão e demais documentos celebrados no âmbito da Emissão, conforme aplicável, de forma a refletir referida incorporação;

- (l) caso, sem a prévia anuência dos Debenturistas, a FRAM Gestão deixe de ser a gestora do FIP e/ou a FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ 13.673.855/0001-25) deixe de ser a administradora do FIP;
- (m) celebração e/ou concessão de mútuos pela Emissora e/ou pela ETTM, na qualidade de mutuante e/ou de mutuária, sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvados os mútuos celebrados entre a ETTM, na qualidade de mutuante, e a Emissora, na qualidade de mutuária, celebrados exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Depositário;
- (n) contratação pela Emissora e/ou pela ETTM de quaisquer operações, financeiras ou não, na qualidade de credoras ou de devedoras, com suas partes relacionadas, assim entendidas quaisquer sociedades e/ou entidades direta ou indiretamente controladas: **(i)** pela FRAM Capital Participações S.A. e/ou partes relacionadas, incluindo mas não limitando-se aos seus acionistas ("Grupo FRAM Capital"), **(ii)** por fundos de investimento, ou veículos similares, **(1)** sob gestão do Grupo FRAM Capital, **(2)** onde o Grupo FRAM Capital atue como consultor de investimentos, assessor financeiro ou atividade correlata ou **(3)** cujos comitês de investimento ou órgãos equivalentes de governança sejam controlados pelo Grupo FRAM Capital. Para os fins deste item (n), estão excetuados o Contrato de O&M (conforme definido abaixo) e o Contrato de EPC (conforme abaixo definido), bem como os mútuos celebrados entre a ETTM, na qualidade de mutuante, e a Emissora, na qualidade de mutuária, celebrados exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Depositário;
- (o) contratação pela Emissora e/ou pela ETTM, na qualidade de devedoras, fiadoras, afiançadas, garantidoras e/ou coobrigadas, de empréstimos, mútuos, financiamentos, de contratos de derivativos, fianças bancárias, adiantamentos de recursos, prestação de garantias fidejussórias ou qualquer outra forma de endividamento, tais como operações de crédito, operações financeiras e/ou operações de mercado de capitais, junto a instituições financeiras, tanto no mercado local ou internacional;
- (p) não cumprimento pela Emissora, pela ETTM e/ou pelo FIP das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (q) perda, extinção, ou término antecipado da concessão objeto do Contrato de Concessão, por qualquer motivo, inclusive por encampação, caducidade ou anulação;
- (r) inadimplemento, pela Emissora, pela ETTM e/ou pelo FIP, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Depositário, conforme aplicável, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as

quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (s) se a Emissora, a ETTM e/ou o FIP **(i)** sofrerem quaisquer protestos de títulos cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), valor este a ser devidamente corrigido pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora, a ETTM e/ou o FIP tiverem ciência da respectiva ocorrência; ou **(ii)** forem negativados em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central;
- (t) inadimplemento de quaisquer obrigações constantes de qualquer dívida financeira e/ou obrigação financeira, incluindo passivos operacionais, (local ou internacional) com terceiros, no mercado de capitais local ou internacional da Emissora, da ETTM e/ou do FIP, bem como seus respectivos acionistas, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser devidamente corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão até a declaração de vencimento antecipado de que trata esta alínea.
- (u) proferimento de decisão de natureza judicial, administrativa ou arbitral, contra a Emissora e/ou a ETTM que inviabilize a Concessão, a exclusivo critério dos Debenturistas;
- (v) comprovada, conforme aplicável **(i)** inconsistência, incorreção material, insuficiência material ou descumprimento de quaisquer das informações, declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pela ETTM e/ou pelo FIP nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Depositário, conforme aplicável, e que afete de forma adversa e significativa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à presente Escritura de Emissão; **(ii)** inveracidade de quaisquer das informações, declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pela ETTM e/ou pelo FIP nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Depositário, conforme aplicável;
- (w) se as Garantias se tornarem comprovadamente total ou parcialmente ineficazes, inexequíveis, inválidas, nulas ou insuficientes, bem como se as Garantias forem canceladas e/ou rescindidas e/ou se ocorrer quaisquer eventos que afetem de forma material as Garantias ou o cumprimento das disposições contidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, no Contrato de Depositário e de seus eventuais aditamentos, exceto se as Garantias Reais forem substituídas ou complementadas nos termos dos respectivos Contratos de Garantia;
- (x) questionamento judicial, por qualquer terceiro, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Depositário, que não tenha seus efeitos suspensos pela Emissora, pela ETTM e/ou pelo FIP no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que a Emissora, a ETTM e/ou o FIP tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial e, em relação aos Contratos de Garantia, sem que a Emissora, a ETTM e/ou o FIP apresentem outras garantias aceita(s) previamente pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de

- Debenturistas, a seu exclusivo critério, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência do evento;
- (y)** caso a Emissora, a ETTM e/ou o FIP venham a alienar, empenhar, oferecer em garantia ou constituir qualquer tipo de ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") e/ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre os bens e direitos de que sejam titulares, exceto pelas Garantias Reais;
  - (z)** existência de sentença condenatória, em razão da prática de atos, pela Emissora, pela ETTM, pelo FIP e/ou por seus respectivos administradores, exclusivamente no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, à ETTM, ao FIP e/ou aos administradores proferida antes da Data de Emissão, observado o devido processo legal;
  - (aa)** inscrição da Emissora, da ETTM e/ou do FIP no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
  - (bb)** realização ou assunção de compromissos, pela Emissora e/ou pela ETTM, de investimentos em novas sociedades, investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional), excetuados os investimentos estritamente necessários para a manutenção das atividades do Projeto;
  - (cc)** a alteração do escopo e da finalidade do Projeto sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
  - (dd)** caso a ETTM incorra em custos e despesas anuais com a operação e manutenção da Concessão em montante superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente pelo índice IPCA contado da Data de Integralização;
  - (ee)** caso a Emissora e a ETTM, conjuntamente, incorram em custos e despesas anuais em montante agregado superior a R\$1.200.000,00 (um milhão de duzentos mil reais), atualizado anualmente pelo índice IPCA a partir de dezembro de 2023, estando ressalvados **(i)** despesas tributárias; **(ii)** depreciação e amortização de ativo sem efeito caixa; e **(iii)** investimento. Para que não restem dúvida, para fins do limite disposto neste item (ee), serão considerados todos os valores

- incorridos junto a empresas do mesmo grupo econômico da Emissora e do Grupo FRAM, bem como com prestadores de serviços contratados no Projeto;
- (ff)** caso os recursos necessários previstos para a resolução e remediação dos passivos atualmente existentes nesta data excedam o montante de R\$7.397.504,68 (sete milhões, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), sem a prévia aprovação de Debenturistas;
  - (gg)** rescisão, extinção, anulação ou qualquer alteração relevante, sem a prévia aprovação de Debenturistas, **(i)** do contrato de empreitada do tipo *engineering, procurement and construction – EPC*, celebrado entre a ETTM e a TS Infra ("Contrato de EPC"), **(ii)** do contrato de operação e manutenção de linhas de transmissão de energia elétrica, subestação e outras avenças, celebrado entre a ETTM e a TS Infra ("Contrato O&M"), **(iii)** do contrato de prestação de serviços de transmissão celebrado entre a ETTM e o ONS ("CPST"); **(iv)** do contrato de compartilhamento de instalações celebrado entre a ETTM e a CEMIG GT – CEMIG Geração e Transmissão S.A. ("Contrato CCI CEMIG"); e **(v)** do contrato de compartilhamento de instalações celebrado entre a ETTM e a Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. ("Contrato CCI Mantiqueira" e, conjuntamente com o Contrato de EPC, Contrato O&M, CPST, Contrato CCI CEMIG e o Contrato de Concessão, os "Contratos do Projeto");
  - (hh)** caso a ocorrência do Evento de Liberação Total da RAP não seja comprovada ao Agente Fiduciário até 31 de dezembro de 2023;
  - (ii)** caso, na ocorrência de um Evento de Redução da RAP, não seja realizado o aporte de recursos necessários na Conta Redução RAP, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
  - (jj)** extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução do FIP e/ou qualquer procedimento de insolvência relacionado ao FIP, formulado ou não por terceiros, independente ou não do respectivo deferimento;
  - (kk)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira e/ou obrigação financeira (local ou internacional) com terceiros, no mercado de capitais local ou internacional da Emissora, da ETTM e/ou do FIP, bem como seus respectivos acionistas, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser devidamente corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão até a declaração de vencimento antecipado de que trata esta alínea;
  - (ll)** questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora, pela ETTM, pelo FIP e/ou por quaisquer de suas coligadas;
  - (mm)** caso a Emissora, a ETTM e/ou o FIP transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros, os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Depositário, conforme aplicável, sem a prévia

anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (nn)** término antecipado, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade ou ineficácia total dos Contratos do Projeto, bem como não renovação, cancelamento, suspensão, revogação, encampação, alteração das características atualmente vigentes, caducidade ou extinção da Concessão, desde que a referida medida não seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados de sua ocorrência;
- (oo)** cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial, da Concessão, das atividades da Emissora e/ou da ETTM, ou de qualquer ativo necessário à implementação ou operação da Concessão, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos ou que resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), neste último caso a exclusivo critério dos Debenturistas;
- (pp)** alteração ou readequação de características do Projeto sem autorização do Poder Concedente e dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.
- (qq)** caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicável quando da ocorrência do disposto na Cláusula 4.10.5 desta Escritura de Emissão;
- (rr)** não atingimento pela Emissora do índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) ou superior ("Índice Mínimo do ICSD"), observado que:
  - (i)** para os fins desta alínea (mm), o ICSD deverá ser, a partir da data prevista no item (ii) abaixo, anualmente apurado pelos auditores independentes, e fornecido pela Emissora ao Agente Fiduciário conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão; e
  - (ii)** a apuração do ICSD deverá ser feita na data da disponibilização das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao último ano fiscal encerrado em dezembro de cada ano, sendo a primeira apuração realizada na data de entrega das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao ano de 2023.

**6.2.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, dos respectivos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Depositário, em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.3.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das

Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.

**6.4.** Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático indicados na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração ou não do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.5.** Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por **não** declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria simples das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Caso os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas devidamente instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, **não** decidam pela **não** declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.6.** Observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, na hipótese: **(i)** de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima por falta de quórum; **(ii)** de **não** ser aprovada a **não** declaração do vencimento antecipado por deliberação de Debenturistas que representem o quórum previsto na Cláusula 6.5 acima; ou **(iii)** em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.7.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento. A Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

**6.8.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a B3 sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

**6.9.** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**7.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, a ETTM e o FIP, obrigam-se, ainda, a, conforme aplicável:

**(a)** fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i)** dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(a)** cópia das demonstrações financeiras consolidadas, completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM sem qualquer ressalva; **(b)** relatório específico e conclusivo de apuração do ICSD consolidado elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, devidamente apurado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(c)** declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; **(2)** que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados, quando assim exigido; e **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
- (ii)** dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(a)** cópia das demonstrações financeiras individuais, completas e auditadas da ETTM relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM sem qualquer ressalva; e **(b)** declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da ETTM, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; **(2)** que os bens e ativos da ETTM foram mantidos devidamente assegurados, quando assim exigido pelo

Contrato de Concessão; e **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da ETTM;

- (iii)** até a ocorrência do Evento de Liberação Total da RAP, encaminhar ao Agente Fiduciário, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, relatório de acompanhamento emitido pelo Grupo Energia ou consultor independente aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas (“Engenheiro Independente”), detalhando os procedimentos, processos, obras, estruturas ou qualquer execução necessária em campo ou documental para operação do seccionamento, passivos, pendências e qualquer outro tema que os Debenturistas julguem relevante o acompanhamento (“Relatório do Engenheiro Independente”). A Emissora envidará os melhores esforços para atender as exigências e solicitações do Engenheiro Independente para fins de elaboração e emissão do Relatório do Engenheiro Independente, sendo certo que eventuais atrasos na emissão ou descumprimentos de até 10 (dez) Dias Úteis, no âmbito do Relatório do Engenheiro Independente, não serão considerados um descumprimento de obrigação pela Emissora, no âmbito da Emissão e, portanto, não ensejará em um Evento de Vencimento Antecipado;
- (iv)** encaminhar mensalmente ao Agente Fiduciário, até o último Dia Útil do trimestre em questão, balancetes financeiros da Emissora e da ETTM e, adicionalmente, a partir da ocorrência do Evento de Liberação Total da RAP, relatórios operacionais do Projeto relacionados ao trimestre em questão, elaborado pela Emissora contendo **(a)** indicadores de desempenho e qualidade operacional (como por exemplo, nível de indisponibilidade e paradas na transmissão); e **(b)** medidas financeiras (como por exemplo, inadimplência);
- (v)** notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
- (vi)** em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou prazo superior acordado entre as partes, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, especificamente outro prazo nesta Escritura de Emissão;
- (vii)** atender a todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à Emissão, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos conforme a destinação estabelecida na Cláusula 3.8 acima, de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário para fins de acompanhamento da utilização dos recursos nos termos da Cláusula 3.7 acima; e
- (viii)** trimestralmente ou sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, os extratos bancários

das Contas Vinculadas;

- (b)** manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira e os resultados das operações da Emissora, da ETTM e do FIP;
- (c)** atender de forma eficiente às solicitações do Agente Fiduciário, observando os prazos estipulados nesta Escritura de Emissão;
- (d)** informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora e/ou a ETTM tomarem conhecimento da ocorrência do fato;
- (e)** não realizar operações fora do objeto social da Emissora e/ou da ETTM, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (f)** em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência da ciência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, incluindo qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, da ETTM e/ou do FIP, que sejam de conhecimento da Emissora, da ETTM e/ou do FIP e que: **(i)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** sejam decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos, arbitrais ou extrajudiciais, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, a Concessão e/ou as Garantias;
- (g)** manter os bens e ativos devidamente segurados, conforme determinado no Contrato de Concessão e na legislação e regulamentação aplicável, e sempre renovar ou substituir as apólices de seguro de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;
- (h)** não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emissora e/ou da ETTM ou com o regulamento do FIP, bem como com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Agente Fiduciário;
- (i)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução dos negócios da Emissora, da ETTM e do FIP, incluindo, mas não se limitando à legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária, relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ("Legislação Socioambiental"), diligentemente para que

suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizem negócios ou possuam ativos, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem em crime contra o meio ambiente;

- (j)** cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer inadimplemento no âmbito da Concessão, devidamente notificado pelo Poder Concedente, que justificadamente possa afetar de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- (k)** cumprir todas as obrigações assumidas pela Emissora, pela ETTM e/ou pelo FIP nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio desta Escritura de Emissão;
- (l)** arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** do registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à constituição das Garantias, tais como as Aprovações Societárias, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia; e **(ii)** de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias;
- (m)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (n)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas pela Emissora, pelo FIP e/ou pela ETTM às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- (o)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que, de acordo com esta Escritura de Emissão, com os Contratos de Garantia e com o Contrato de Depositário, venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário nos termos aqui previstos;
- (p)** manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações requeridas pela regulamentação aplicável para a regular condução dos negócios da Emissora e/ou da ETTM;
- (q)** observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas controladoras, afiliadas, acionistas/cotistas com poderes de administração, funcionários, coligadas, seus administradores e empregados toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou

estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, o Decreto-Lei nº 2.848/40, o *U.K. Bribery Act* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), devendo **(i)** manter políticas e procedimentos internos que objetivem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção por todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, bem como a agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome da Emissora, da ETTM e/ou do FIP; **(ii)** dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, bem como a agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome da Emissora, da ETTM e/ou do FIP, previamente ao início desta Escritura de Emissão; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos em interesse ou para benefício próprio da ETTM e/ou do FIP, exclusivo ou não; **(iv)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(v)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (r)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes legais relacionados ao Projeto, de fazê-lo;
- (s)** notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, da ETTM ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes legais, relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que legal e/ou contratualmente possível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo

- certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Emissora, da ETTM e/ou do FIP: **(i)** o recebimento, pela Emissora, pela ETTM e/ou pelo FIP, de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; **(ii)** a comunicação do fato pela Emissora, pela ETTM e/ou pelo FIP à autoridade competente; ou **(iii)** a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora, pelo FIP e/ou pela ETTM contra o infrator;
- (t)** apresentar, por meio desta Escritura de Emissão, declarações e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso tenha chegado a seu conhecimento qualquer fato que torne qualquer das declarações e/ou as informações aqui fornecidas pela Emissora imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à sua situação na data em que foram prestadas;
  - (u)** praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, que sejam necessários para assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade desta Escritura de Emissão e das Garantias;
  - (v)** cumprir as leis e regras locais aplicáveis à Emissora e à ETTM, especialmente trabalhistas e socioambientais, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental;
  - (w)** caso esteja inadimplente com quaisquer das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, permitir ao Agente Fiduciário, a qualquer momento que este julgar necessário, realizar auditoria em seus livros e registros contábeis, por si ou por empresa especializada, atendendo, sempre que solicitada, a quaisquer informações sobre a situação econômico-financeira da Emissora, da ETTM e/ou do FIP, observado que, caso a Emissora e/ou a ETTM estiverem inadimplentes com as obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão, para organização dos trabalhos, tal auditoria deverá ser solicitada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência e deverá respeitar o horário comercial;
  - (x)** remeter ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva solicitação, cópias das atas de suas assembleias gerais ou dos instrumentos de alteração contratual, devidamente arquivadas nas Juntas Comerciais ou nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável;
  - (y)** informar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, toda e qualquer alteração em seus estatutos sociais, principalmente em relação a poderes de representação, bem como a exoneração e renúncia de seus respectivos procuradores, caso haja, sob pena de arcar com os ônus que eventualmente decorrerem da falta de informação;
  - (z)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer notificações ou autuações pelos órgãos de caráter fiscal, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, em relação à

Emissora, ao FIP e/ou à ETTM, impondo sanções ou penalidades, que cause ou possa causar prejuízo à capacidade de pagamento da Emissora, do FIP e/ou da ETTM;

- (aa)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a ETTM tomarem ciência de quaisquer notificações ou autuações relacionadas ao Projeto, que sejam relativas a: **(i)** qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental; **(ii)** ocorrência de dano ambiental; e **(iii)** instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, que, em qualquer dos casos listados nos itens (i), (ii) e (iii) acima, possam causar um risco à imagem da Emissora e/ou da ETTM;
- (bb)** em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e **(ii)** 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
- (cc)** cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme abaixo:
- (1)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
  - (2)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por um Auditor Independente;
  - (3)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente em relação aos 3 (três) últimos exercícios fiscais encerrados, exceto quando o emissor não os tem, na medida que não iniciou a operação de suas atividades antes do referido período;
  - (4)** divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer do Auditor Independente dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (5)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (6)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; e

- (7) divulgar em seu site o relatório anual e outras comunicações entregues pelo Agente Fiduciário na mesma data de seu recebimento, observada ainda o disposto no item (4) acima;
- (dd) divulgar as informações referidas nos subitens (3), (4) e (6) do item (cc) acima: **(a)** na página na rede mundial de computadores da Emissora (marape-holding.com), mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(b)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;
- (ee) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (ff) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (gg) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** Agente de Liquidação e Escriturador; **(ii)** Agente Fiduciário e Agencia de Classificação de Risco, caso contratada e observado o disposto na Cláusula 4.11.3.2 acima; **(iii)** o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21;
- (hh) permitir a inspeção integral do Projeto e dos bens objeto das Garantias Reais, por parte de terceiros contratados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, especificamente para este fim, mediante aprovação prévia dos Debenturistas e às expensas da Emissora, mediante aviso à Emissora, com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, observado que Emissora arcará com os custos da referida inspeção apenas nas seguintes hipóteses: **(a)** caso ela seja realizada apenas 1 (uma) vez dentro de cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Rentabilidade; e/ou **(b)** se houver fundado receio, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, da existência de qualquer irregularidade no Projeto e/ou nas Garantias Reais, desde que a Emissora não esclareça ao Agente Fiduciário a razão de tal irregularidade, bem como forneça ao Agente Fiduciário descrição de todas as medidas que estão sendo e serão tomadas para a correção de tal irregularidade, em ambos os casos em forma e teor satisfatórios aos Debenturistas. Para que não parem dúvidas, a Emissora continuará responsável pelo pagamento dos respectivos custos ainda que haja mais de 1 (uma) inspeção dentro de cada período de 12 (meses), desde que observada a condição estabelecida no item (b) acima;
- (ii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (jj) arcar com todos os custos decorrentes **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e das Aprovações

- Societárias, **(iii)** de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, e **(iv)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e, caso contratada, da Agência de Classificação de Risco, conforme aplicável;
- (kk)** manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora atestando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário de forma justificada para fins de acompanhamento da utilização dos recursos no Projeto;
- (ll)** praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias e das Debêntures;
- (mm)** convocar, nos termos da Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (nn)** adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;
- (oo)** comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre eventual atuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento;
- (pp)** cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
- (qq)** alterar, não renovar, dar ensejo ao vencimento antecipado ou rescindir qualquer um dos seguintes contratos: **(i)** apólices de seguro de danos materiais; e **(ii)** apólices de seguro de

responsabilidade civil, já emitidas e eventuais aditamentos, endossos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas pela Emissora conforme exigido nos termos do Contrato de Concessão, inclusive dos seguros-garantia, desde que tal alteração, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão: **(a)** implique renúncia de direitos por parte da Emissora que afete a capacidade de pagamento do Projeto; **(b)** comprometa a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou afetar a sua realização; **(c)** não seja objeto de novo contrato de escopo e condições substancialmente iguais no prazo de até 30 (trinta) dias; ou **(d)** individualmente ou em conjunto com outros instrumentos, que afetem de modo adverso e relevante **(1)** o Projeto, os negócios, as operações ou os resultados da Emissora e/ou da ETTM, **(2)** a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia e o Contrato de Depositário; ou **(3)** a capacidade da Emissora, em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas ("Efeito Adverso Relevante"); e

**(rr)** contratar e manter o Engenheiro Independente contratado até a ocorrência do Evento de Liberação Total da RAP para a emissão dos Relatórios do Engenheiro Independente exigidos nos termos desta Escritura de Emissão.

## **8. AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **8.1. Nomeação do Agente Fiduciário**

**8.1.1.** A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina neste ato, e na melhor forma de direito, e aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

### **8.2. Substituição do Agente Fiduciário**

**8.2.1.** Nas hipóteses de, impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, pela Emissora ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que, em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

**8.2.2.** Caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima.

**8.2.3.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por

circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição. Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções.

**8.2.4.** É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**8.2.5.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e nos Cartórios de RTD, conforme previsto na Cláusula 2.2 desta Escritura de Emissão.

**8.2.6.** A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do arquivamento e registro do aditamento da presente Escritura de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, caput e parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17.

**8.2.7.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo a sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Depositário, bem como da legislação em vigor.

**8.2.8.** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora.

**8.2.9.** O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(i)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral que deliberou sobre referida substituição; ou **(ii)** referida Assembleia Geral não delibere sobre a matéria.

**8.2.10.** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia física e/ou digitalizada de todos os contratos e documentos referentes a esta Emissão que lhe tenham sido entregues pela Emissora, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

**8.2.11.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

### 8.3. Deveres do Agente Fiduciário

**8.3.1.** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados e/ou arquivados nos termos da Cláusula 2.2 acima, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas sobre eventuais inconsistências, omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) informar os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures, se for o caso;
- (x) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observada a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xi) examinar proposta de substituição dos bens objeto das Garantias Reais, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
- (xii) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de

Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

- (xiv)** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (xvi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xvii)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 9;
- (xviii)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xix)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xx)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xxi)** disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado e a Remuneração, calculados pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;
- (xxii)** tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão;

- (xxiii)** manter disponível em sua página na internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xxiv)** divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxv)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

#### **8.4. Atribuições Específicas**

**8.4.1.** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer disposição relacionada à Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo: **(i)** declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios; **(ii)** proceder com a excussão/execução das Garantias; **(iii)** tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e **(iv)** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

**8.4.2.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

**8.4.3.** Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pela ETTM, pelo FIP e/ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, da ETTM e/ou do FIP, nos termos da legislação aplicável.

**8.4.4.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas, e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser

causados em decorrência disto aos Debenturistas, à Emissora.

**8.4.5.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

## **8.5. Remuneração do Agente Fiduciário**

**8.5.1.** Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente fiduciário, parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais) por verificação do Índice Mínimo ICSD e por monitoramento das Garantias. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela citada acima será devida a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

**8.5.2.** As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada anual do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

**8.5.3.** As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: **(i)** ISS (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza); **(ii)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(iii)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e **(iv)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.5.4.** As parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

**8.5.5.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.5.6.** Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

**8.5.7.** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**8.5.8.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

**8.5.9.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**8.5.10.** Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se

limitando, **(i)** a execução das Garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

## 8.6. Declarações do Agente Fiduciário

### 8.6.1. O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente qualificados a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Depositário, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Depositário tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv)** esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Depositário e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Depositário e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas **(a)** não infringem seu documento constitutivo; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Depositário;

- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (xii) verificará a constituição e exequibilidade das Garantias, nos termos da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Depositário;
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (xiv) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base nos organogramas encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas em emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **9.1. Disposições Gerais**

**9.1.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral").

**9.1.2.** Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

**9.1.3.** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades

por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

## 9.2. Convocação

**9.2.1.** As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento) das Debêntures em Circulação.

**9.2.2.** A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.3.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

**9.3.1.** As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.3.2.** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**9.3.3.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

**9.3.4.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## 9.4. Quórum de Instalação

**9.4.1.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta inteiros por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**9.4.2.** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debentures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures:

(i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades coligadas da Emissora, (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, de qualquer sociedade de seu grupo econômico, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

## 9.5. Quóruns de Deliberação

9.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.5.2. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 9.5.3 e 9.5.4 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, seja em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que detenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria simples das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.5.3. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que tenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique em: (i) alteração (a) da Atualização Monetária ou da Remuneração; (b) das Datas de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Data de Vencimento e da vigência das Debêntures; (d) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures; (e) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e (g) da espécie das Debêntures; (ii) liberação, redução, substituição e/ou qualquer outra alteração que possa impactar a eficácia ou exequibilidade das Garantias (exceto se a substituição for realizada no contexto de uma Recomposição de Garantia, conforme definida e prevista nos Contratos de Garantia, situação na qual será aplicável o quórum indicado na Cláusula 9.5.2 acima); e/ou (iii) criação de evento de repactuação.

9.5.4. Não obstante o disposto nas Cláusulas 9.5.2 e 9.5.3 acima, caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Vencimento Antecipado, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria simples das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

## 9.6. Mesa das Assembleias Gerais

9.6.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes

eleitos por Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

**10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS** A Emissora, a ETTM e o FIP declaram e garantem, conforme aplicável, que, nesta data:

- (a) a Emissora e a ETTM são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as suas atividades, sendo a ETTM inclusive autorizada pelo Poder Concedente;
- (b) o FIP é um fundo de investimentos em participações em infraestrutura, devidamente organizado, constituído e existente, em situação regular conforme as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, bem como pelos termos do seu regulamento;
- (c) estão devidamente autorizados a, conforme aplicável, celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Depositário e o Contrato de Distribuição, bem como a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários/regulamentares necessários para tanto;
- (d) nesta data, os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Depositário e o Contrato de Distribuição têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Depositário e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal ou regulamentar, contrato ou instrumento do qual sejam parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles Ônus já existentes nesta data e os Ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (f) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, da ETTM e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (g) possuem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data, a Emissora, a ETTM e/ou o FIP não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora, a ETTM e/ou o FIP possuam provimento

jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam em processo legal e tempestivo de renovação;

- (h)** conforme aplicável, obtiveram e manterão, válidas e vigentes, todas as licenças ambientais de instalação e/ou de operação, conforme estágio de desenvolvimento do Projeto, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias à implementação e operação do Projeto e cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto, exceto aquelas licenças **(i)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(ii)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo que até esta data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer de suas licenças de instalação e operação;
- (i)** observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, de forma que **(i)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(ii)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(iii)** cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(iv)** cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(v)** detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; e **(vi)** possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e a Legislação Socioambiental aplicáveis;
- (j)** não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (k)** o Contrato de Concessão foi devidamente firmado, constituindo obrigação válida, eficaz, exequível e vinculante de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos;
- (l)** nesta data, não possuem conhecimento de qualquer passivos e/ou ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, bem como passivos envolvendo ou que possa afetar a Emissora, a ETM e/ou o FIP perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que **(i)** sejam referentes ao Projeto; **(ii)** possam causar um Efeito Adverso Relevante; e **(iii)** em conjunto, excedam o montante de R\$7.397.504,68 (sete milhões, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e oito centavos);
- (m)** a Emissora não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, inclusive

regulamentares;

- (n) cumprem a legislação em vigor, incluindo a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção, em especial com relação ao Projeto e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;
- (o) nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Depositário ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão ou outorga das Garantias, exceto **(i)** pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(ii)** pelo arquivamento das Aprovações Societárias, bem como pela publicação das Aprovações Societárias nos termos desta Escritura de Emissão; **(iii)** pelo arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e no Cartório de RTD; **(iv)** registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos neles previstos; e (v) pelo registro automático da Oferta perante a CVM;
- (p) as informações prestadas até o encerramento da Oferta, com a divulgação no site da CVM do Anúncio de Encerramento, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos aspectos para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (q) não possuem ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelada ao Agente Fiduciário que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções ou que possa afetar negativamente o Projeto ou que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (r) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, sobre a ETTM e sobre o FIP;
- (s) a Emissora cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- (t) a Emissora possui posse mansa e pacífica de todos os bens imóveis necessários para o desenvolvimento do Projeto e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (u) mantêm os seus bens adequadamente segurados, conforme **(i)** exigido pelo Contrato de

- Concessão ou; **(ii)** razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (v)** possuem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do ICSD, da Remuneração, do IPCA e da NTN- B, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi determinada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
  - (w)** inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou das Garantias;
  - (x)** está cumprindo as Leis Anticorrupção e que a Emissora, da ETTM, do FIP, diretores, administradores e funcionários agindo em benefício da Emissora jamais descumpriram qualquer lei, regulamento e política acima citadas;
  - (y)** não possuem conhecimento da existência ou instauração de qualquer processo judicial, extrajudicial ou procedimento administrativo, ajuizado contra si e/ou contra seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e/ou prepostos, que tenha por objeto práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (nos termos das Leis Anticorrupção), infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo previstos na legislação nacional e/ou estrangeira à qual estejam sujeitas;
  - (z)** na data de assinatura desta Escritura de Emissão, nem a Emissora, nem a ETTM, nem o FIP, ou seus diretores, representantes ou membros do conselho de administração, agindo em benefício da Emissora, da ETTM e/ou do FIP, incorreu nas seguintes hipóteses: **(i)** utilizaram ou utilizam recursos da Emissora, da ETTM e/ou do FIP para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa à atividade política; **(ii)** fizeram ou fazem qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** realizaram ou realizam ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram ou aprovam o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** praticaram ou praticam quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** realizaram ou realizam qualquer pagamento ou tomam qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(vi)** realizaram ou realizam um ato de corrupção, pagamento de propina ou

qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido;

- (aa)** até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, ou, ainda, impostas à Emissora ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, pela ETTM e pelo FIP ou não afetam o andamento do Projeto ou suas respectivas operações e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (bb)** o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;
- (cc)** estão em dia com suas obrigações perante a Administração Pública Federal, direta e indireta, não estando inadimplente com tributos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias compulsórias, nem com o FGTS, adimplência comprovada mediante a apresentação de certidões emitidas pelos órgãos competentes.

**10.2.** A Emissora se responsabiliza por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexactidão material destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula VI acima.

**10.3.** A Emissora, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos comprovados custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) comprovada e diretamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **11.1. Comunicações**

**11.1.1.** Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i)** para a Emissora:

#### **MARAPÉ HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-120, São Paulo, SP

At.: Julia Gil Gonzalez



Tel.: (11) 3513-3161

E-mail: [jgil@framcapital.com](mailto:jgil@framcapital.com)

(ii) para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br); [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação de ativos)

(iii) para a ETTM:

**EMPRESA DE TRANSMISSÃO TIMÓTEO-MESQUITA S.A.**

Rua Roma, nº 561, 3º andar, sala 306-F, bairro Santa Lúcia,

CEP 30.360-680, Belo Horizonte, MG

At.: Marcos Fidelis Garofalo

Tel.: (11) 4083-7900

E-mail: [marcos.garofalo@tsinfra.com.br](mailto:marcos.garofalo@tsinfra.com.br)

(iv) para o FIP:

**FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA  
c/c FRAM CAPITAL – GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-120, São Paulo, SP

At.: Julia Gil Gonzalez

Tel.: (11) 3513-3161

E-mail: [jgil@framcapital.com](mailto:jgil@framcapital.com)

(v) para o Agente de Liquidação:

**FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-120, São Paulo, SP

At.: Gustavo Friozi Tonetti

Tel.: (11) 3513-3100

E-mail: [boletagem@framcapital.com](mailto:boletagem@framcapital.com)

(vi) para o Escriturador:

**FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição



CEP 04543-120, São Paulo, SP  
At.: Gustavo Friozi Tonetti  
Tel.: (11) 3513-3100  
E-mail: boletagem@framcapital.com

(vii) para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar  
CEP: 01010-901, São Paulo, SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF  
Telefone: (11) 2565-5061  
Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

**11.1.2.** As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

**11.1.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**11.1.4.** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

**11.1.5.** Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao Sistema.

**11.2. Renúncia**

**11.2.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, da ETTM e/ou do FIP prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora, pela ETTM e/ou pelo FIP nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



### 11.3. Sucessão

**11.3.1.** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

### 11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

**11.4.1.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

### 11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

**11.5.1.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

### 11.6. Aditamentos

**11.6.1.** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sempre e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**11.6.2.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, que deverá ser devidamente registrado na JUCESP e nos Cartórios de RTD, observadas as formalidades previstas na Cláusula 2.2 desta Escritura de Emissão.

### 11.7. Cômputo de Prazos

**11.7.1.** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## 11.8. Despesas

**11.8.1.** A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: **(a)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; e **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as Aprovações Societárias.

## 11.9. Lei Aplicável

**11.9.1.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## 11.10. Foro

**11.10.1.** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 11.11. Assinatura Eletrônica

**11.11.1.** As Partes declaram e reconhecem que esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos poderão ser assinados por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, com o uso de plataforma digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001. Caso uma pessoa física seja a representante de mais de uma Parte desta Escritura de Emissão, na qualidade de procuradora ou representante legal, o registro único de sua assinatura por certificado digital nesta Escritura de Emissão será considerado representação válida de todas as Partes representadas para todos os fins de direito. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**11.11.2.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, firmam esta Escritura de Emissão, de forma eletrônica, digital e informático, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 27 de abril de 2023.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*



*Página de Assinatura 1/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Marapé Holding e Participações S.A."*

### **MARAPÉ HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

Nome: Julia Gil Gonzalez  
Cargo: Diretora

---

Nome: Luiz Henrique Grein Moniz de Aragão  
Cargo: Diretor

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome: Matheus Gomes Faria  
Cargo: Procurador

---

Nome: Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira  
Cargo: Procurador

### **EMPRESA DE TRANSMISSÃO TIMÓTEO-MESQUITA S.A.**

---

Nome: Marcelo de Sampaio Dória  
Cargo: Diretor

---

Nome: Marcos Fidélis Garófalo  
Cargo: Diretor

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Gomes Faria, Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes De Oliveira, Roberto Lutz Vidigal, Marcos Fidelis Garofalo, Marcelo De Sampaio Doria, Ana Beatriz Rodrigues De Brito, Julia Gil Gonzalez, Maria Eduarda De Souza Rodrigues, Luiz Henrique Grein Moniz De Aragao e Henry Singer Gonzalez. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0E5D-28D2-787B-E42D.



*Página de Assinatura 2/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Marapé Holding e Participações S.A."*

## **FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

*representado por sua gestora*

### **FRAM CAPITAL – GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

---

Nome: Henry Singer Gonzalez  
Cargo: Administrador

---

Nome: Roberto Lutz Vidigal  
Cargo: Administrador

### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Ana Beatriz Rodrigues de Brito  
CPF: 452.343.128-01

---

Nome: Maria Eduarda de Souza Rodrigues  
CPF: 163.041.747-56



**ANEXO I**  
**PORTARIA DO PROJETO**

*(segue na página seguinte)*

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 404, DE 3 DE JULHO DE 2012.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000755/2012-82, resolve:

**Art. 1º** Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.556.893/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

**Art. 2º** A Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia - MME, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

**Art. 3º** A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao MME e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

**Art. 4º** A Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. deverá encaminhar ao MME, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial dos projetos aprovados nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

**Art. 5º** A Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## ANEXO

Projetos	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão Mesquita - Timóteo 2, Circuito Simples, em 230 kV , com extensão aproximada de vinte e quatro quilômetros; e II - Subestação Timóteo 2, em 230 kV.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão n° <a href="#">004/2011-ANEEL</a> , realizado em 2 de setembro de 2011.	
Ato Autorizativo	Decreto s/n°, de 26 de dezembro de 2011, e Contrato de Concessão n° <a href="#">02/2012-ANEEL</a> , de 18 de janeiro de 2012.	
Titular	Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A.	
CNPJ	14.556.893/0001-60.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	<b>Razão Social:</b>	<b>CNPJ/MF:</b>
	Inbrael Participações e Empreendimentos Ltda.  Orteng Energia Ltda.	20.515.458/0001-90; e  13.414.327/0001-58
Localização	Estado de Minas Gerais.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME n° 48000.000755/2012-82.	

## **ANEXO II**

### **METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA (ICSD) - EMISSORA<sup>4</sup>**

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), em um determinado período, é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade (conforme definido abaixo) no referido período, pelo Serviço da Dívida (conforme definido abaixo) com base em informações registradas nas Demonstrações Contábeis Consolidadas e Auditadas da Emissora, a saber:

#### **A) Geração de Caixa da Atividade no período<sup>1</sup>**

(+) LAJIDA (EBITDA) do período calculado de acordo com o item (D)

(-) Despesas de Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) no referido período, líquidos de diferimentos<sup>2</sup>

(-) Pagamentos de investimentos realizados para manutenção do Projeto (saídas do fluxo de caixa das atividades de Investimento)

#### **B) Serviço da Dívida<sup>3</sup> no período**

(+) Amortização de Principal realizada no período

(+) Pagamento de Juros realizado no período

#### **C) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida no período**

(A)/(B)

#### **D) LAJIDA (EBITDA)<sup>x</sup> do período corresponde ao somatório dos itens discriminados abaixo:**

(+/-) Lucro (Prejuízo) Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido (negativo/positivo);

(+) Depreciações e Amortizações;

(+/-) Perdas por *Impairment*/ Reversões de Perdas Anteriores;

(+/-) Resultado com Operações Descontinuadas (negativo/positivo);

(-) Outras Receitas Operacionais;<sup>4</sup>

(+) PIS e COFINS Diferidos por Conta da Aplicação do ICPC 01;<sup>5</sup>

(-) Margem de Construção (Receita de Construção – Custo de Construção);<sup>6</sup>



(-) Receita com Ativo Financeiro da Concessão;<sup>7</sup>

(-) Receita para a Cobertura dos Gastos com Operação e Manutenção;<sup>7</sup>

(+) Receita Anual Permitida no Exercício (neste momento deve ser considerada a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão);<sup>7</sup>

(+/-) Lucro (Prejuízo) na alienação de ativo imobilizado, investimentos ou intangível;

(+/-) Outros Ajustes IFRS;<sup>8</sup>

<sup>1</sup> Todas as rubricas utilizadas para o cálculo do ICSD deverão ser referentes às demonstrações contábeis consolidadas do mesmo exercício social.

<sup>2</sup> Se o valor do Imposto de Renda e Contribuição Social registrados como despesa no período referidos for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

<sup>3</sup> Referente a totalidade da Dívida Onerosa Circulante e Não Circulante consolidada da Emissora.

<sup>4</sup> Outras receitas operacionais, tais como lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível a título meramente exemplificativo.

<sup>5</sup> O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de PIS e COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

<sup>6</sup> Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01/IFRIC 12)

<sup>7</sup> Deverá ser desconsiderado qualquer ajuste positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01 / IFRIC 12) que não representam efetiva demanda de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida.

<sup>8</sup> Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem na efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.



**ANEXO III**  
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO TOTAL DA RAP

[Local], [data]

À  
**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Ref.: Evento de Liberação Total da RAP

Prezados Senhores,

**EMPRESA DE TRANSMISSÃO TIMÓTEO-MESQUITA S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Roma, nº 561, 3º andar, sala 306-F, Santa Lúcia, CEP 30.360-680, inscrita no CNPJ sob o nº 14.556.893/0001-60, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("ETTM") de acordo com o disposto no item (a) da Cláusula 6.1.2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Marapé Holding e Participações S.A.*", datado de 27 de abril de 2023 (conforme aditado de temos em tempos, "Escritura de Emissão"), declara, para todos os fins de direito a ocorrência do Evento de Liberação Total da RAP, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos: **(i)** emissão dos [Termo(s) de Liberação Definitivo // Termo(s) de Liberação de Receita com Impeditivo de Terceiros], conforme emitidos pelo ONS, no(s) qual(is) é assegurado o recebimento de 100% (cem por cento) da RAP referente à totalidade do Projeto, nos termos do Contrato de Concessão; e **(ii)** recebimento de 100% (cem por cento) da RAP da Concessão referente ao período de 1 (um) mês, conforme comprovam os documentos que acompanham esta notificação.

Atenciosamente,

*(assinaturas a serem inseridas)*

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0E5D-28D2-787B-E42D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0E5D-28D2-787B-E42D



### Hash do Documento

A6B2B6BF66F195F7F90F7645E81269A82A29129F795AFE94867ABF97B15E3BC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2023 é(são) :

- Matheus Gomes Faria - 058.133.117-69 em 27/04/2023 15:11  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira -  
060.883.727-02 em 27/04/2023 14:48 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Pedro Paulo Farme D Amoed Fernandes  
De Oliveira  
**Tipo:** Certificado Digital
- Roberto Lutz Vidigal - 318.161.868-30 em 27/04/2023 14:37 UTC-  
03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Marcos Fidelis Garofalo - 650.977.690-15 em 27/04/2023 14:37  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Marcelo de Sampaio Doria - 250.565.958-37 em 27/04/2023  
14:30 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Ana Beatriz Rodrigues de Brito - 452.343.128-01 em 27/04/2023  
14:21 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Julia Gil Gonzalez - 394.106.988-80 em 27/04/2023 14:16 UTC-  
03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Maria Eduarda de Souza Rodrigues - 163.041.747-56 em  
27/04/2023 14:12 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- ☑ Luiz Henrique Grein Moniz De Aragão - 081.379.229-03 em 27/04/2023 14:12 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Luiz Henrique Grein Moniz De Arago

**Tipo:** Certificado Digital

- ☑ Henry Singer Gonzalez - 052.297.488-00 em 27/04/2023 14:12 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

